



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 8/2020/CE/GM

PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04

INTERESSADO: [REDACTED]

ASSUNTO: CONSULTA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA DE MAGISTÉRIO

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses no exercício de atividade privada de magistério, protocolado em , no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, sob o nº 00096.007788/2020-15 , pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], atualmente lotado na CGU-Regional/[REDACTED]

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.007788/2020-15

Tipo Solicitação: Consulta

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Ministrar curso de Gestão de Riscos na Administração Pública para gestores e servidores da EBSERH/[REDACTED] mediante remuneração via GECC, com compensação de horas. O arquivo em anexo detalha melhor essa atividade.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Sim. Não é exatamente um vínculo, mas é uma unidade que a CGU audita.

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação e supervisão de auxiliares; análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual da União e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Federal. Atuar no aprimoramento e fortalecimento das ações correacionais no Poder Executivo Federal; acompanhar o andamento dos processos administrativos disciplinares em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal; zelar pela integral fiscalização do patrimônio público;

e proceder ao andamento das representações e denúncias recebidas pela Controladoria-Geral da União, como objetivo de combater condutas e práticas referentes à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Auditoria e fiscalização federal em recursos públicos aplicados pelos órgãos e entidades federais e por entes subnacionais (trabalho de responsabilidade da Secretaria Federal de Controle Interno).

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

A EBSERH é uma entidade da administração pública indireta e portanto, pode ser auditada pela CGU.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Consulta.

3. O requerente declarou que **não está em exercício fora** do órgão de origem, que **ocupa cargo em comissão** (DAS 2 ou equivalente), que **não lida ou tem acesso** a informações sigilosas ou privilegiadas em razão do cargo que ocupa e **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto ao potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: *(i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.*

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Considerando que o caso concreto envolve consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses, mais especificamente, com relação à prestação de serviços de magistério, conforme declaração do servidor preliminarmente expostas, registro como aplicáveis a todos os servidores da CGU, dentre outras, as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, da Orientação Normativa CGU nº 02, de 9 de setembro de 2014, em relação à atividade de magistério, bem como à vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e os termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os quais tratam do dever dos servidores de guardar sigilo sobre *assunto da repartição* (art. 116) e da proibição de *revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo* (art. 132, inciso IX).

6. Apresentados os elementos fáticos referentes ao caso, cumpre-nos efetuar a análise a respeito da existência ou não de conflito de interesses relevante. Nesse sentido, cabe salientar que a análise e manifestação restringem-se a esse escopo.

7. A Lei nº 12.813, de 2013, em seu art. 3º, afirma que conflito de interesses ocorre quando os interesses particulares do agente público possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 3º—Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o

desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público. (grifo nosso)

8. Em seu artigo 4º, a referida Lei impõe aos servidores o dever de agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses no desempenho da função pública, sendo que o conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público.

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro. (nossa grifa)

9. Avançando, em seu artigo 5º, a Lei estabelece as situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento. (nossa grifa)

10. No caso específico do exercício de atividades de magistério, vigora a Orientação Normativa CGU n.º 02, de 9 setembro de 2014, aplicável aos agentes públicos do Poder Executivo federal.

11. A norma prevê como regra a possibilidade do exercício do magistério por agente público, desde que respeitadas as normas de compatibilidade de horários, de acumulação de cargos e empregos públicos e a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente público, como se vê:

Art. 2º É permitido o exercício de atividades de magistério por agente público, respeitadas, além do disposto na Lei nº 12.813, de 2013:

I - as normas atinentes à compatibilidade de horários;

II - as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e,

III - a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

§ 1º Por magistério, para fins desta Orientação Normativa, compreendem-se as seguintes atividades, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

I - docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;

II - capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências; e

III - outras correlatas ou de suporte às dos incisos I e II deste parágrafo, tais como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor, observada a proibição do art. 117, X da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não se inclui entre as atividades de magistério a prestação de consultoria.

§ 3º Para efeitos dos incisos I e II do caput deste artigo, no tocante aos servidores estatutários, deve ser especialmente observado o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria Normativa SEGEP/MP nº 2, de 12 de março de 2012. (nossa grifo)

12. No caso em tela, o servidor informou pretende realizar ministrar curso de Gestão de Riscos na Administração Pública para gestores e servidores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; inicialmente, poderia considerar mero exercício de atividades de magistério por agente público conforme a [Orientação Normativa CGU nº 02](#), de 2014, que dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal. Porém, devido ao fato do público alvo ter em sua composição agentes públicos e particulares responsáveis pela aplicação de recursos públicos, estando a EBSERH entre as unidades auditadas pela CGU, e que os assuntos a serem tratados versam sobre temas afetos às atribuições funcionais no âmbito da CGU, recai-se no impedimento contido no § 2º do art. 2º do mesmo normativo, qual seja: “*Não se inclui entre as atividades de magistério a prestação de consultoria.*”

13. Deve-se levar em consideração também que a CGU, em decorrência da publicação da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, por meio da SFC, iniciou, em meados de 2016, a realização de capacitações em gestão de riscos, com o objetivo de auxiliar a gestão federal na implementação, monitoramento e revisão dos controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. O público alvo principal é a administração pública federal (direta e indireta). Normalmente, as instituições demandam a capacitação ao Gab/SFC, que de acordo com a capacidade operacional e com o planejamento operacional para o exercício, atende no todo (turma específica) ou em parte a demanda de capacitação (ex.: cede vagas em turma já planejada).

14. Nos termos da presente solicitação, apesar do servidor ter declarado **não exercer poder decisório** capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar (item 8 do formulário), devido ao fato de as aulas serem voltadas para um público específico que possa ter interesse na decisão do agente público, bem como que a atividade pode ser desenvolvida em ações institucionais desta CGU, entendo que, no caso específico de **aulas voltadas a agentes públicos e particulares sobre temas de interesse da CGU**, a existência de **potencial conflito de interesses**, vez que o exercício da atividade privada pode levar ao comprometimento da função pública.

15. Sendo assim, a atividade de instrutor em entidade federal para capacitação em turma fechada sobre temas afetos às atribuições do cargo, de modo a contribuir no desenvolvimento de competências e na qualificação da equipe de colaboradores da EBSERH, inobstante o fim desejado, apresenta potencial conflito de interesses pela prática de consultoria para agente que trabalhe em entidade auditada pela CGU.

16. Dito isso, verifica-se, nos termos dos incisos II, III e VII do artigo 5º da Lei de Conflito de Interesses, que a atuação do servidor nas atividades em tela tem potencial relevante para configurar conflito de interesses.

17. Registre-se, por fim, que o presente parecer se dá em sede de análise preliminar, a partir das informações prestadas pelo requerente, tendo em vista a função consultiva e preventiva da Comissão de Ética da CGU. Isso porque situações divergentes das informadas e que possam caracterizar infrações à Lei nº 12.813/2.013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitas à devida apuração disciplinar pela área competente.

III. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei nº 12.813, de 2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, orienta-se ao servidor que, em razão de potencial relevante de configuração de conflito de interesses, dada a situação fática apresentada, se abstenha de atuar como instrutor em curso de Gestão de Riscos na Administração Pública para gestores e servidores da EBSERH. Esclarece-se que, frente ao caso concreto apresentado, não se vislumbra possibilidade de mitigação do potencial conflito de interesses identificado.

19. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer.

20. É o parecer.

21. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA
Membro, Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo acima e aprovou, por unanimidade, o Parecer 08/2020/CE em reunião não presencial ocorrida em 28/02/2020. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, foi pelo não exercício da atividade privada pretendida, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividade de instrutor em capacitação para agentes públicos em curso de Gestão de Riscos na Administração Pública para gestores e servidores da EBSERH. Em princípio, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n. 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas e a fim de prevenir situação que possa comprometer interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública, orientou-se ao(à) servidor(a) que se abstenha de atuar na atividade requerida, haja vista, os termos dos incisos II, III e VII do art. 5º da Lei de Conflito de Interesses. A Comissão decidiu por unanimidade aprovar o parecer do relator.

CÉSAR FONSECA RAMALHO
Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **CESAR FONSECA RAMALHO, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 28/02/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 28/02/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1408058 e o código CRC C0F63AAA